



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

“INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de conserto da instalação elétrica do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Braga/RS;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Braga/RS contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO que os serviços públicos administrativos, estes serão oferecidos de forma compensatória sem prejuízo a população neste turno único, tornando-se proveito à redução dos custos com energia elétrica, telefone, material de expediente e água;

CONSIDERANDO também que o Poder Executivo adotou o turno único, conforme Decreto Municipal Nº. 031, de 24 de Março de 2022; e,

CONSIDERANDO ainda a simetria entre os Poderes Executivo e Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a serem cumpridas no horário compreendido entre as 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto Legislativo vigorará de 1º a 30 de Abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BRAGA-RS, 29 DE MARÇO DE 2022.

EVERALDO MANGINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares

Assessora Administrativa